



## **(Des) cumprimento da transparência fiscal nos municípios populosos do Estado de Pernambuco**

### ***(Des) compliance with fiscal transparency in the populated municipalities of the State of Pernambuco***

*José Honorato da Silva Neto<sup>1</sup>, Edjane E. Dias da Silva<sup>2</sup>, José Ribamar Marques de Carvalho<sup>3</sup> & Enyedja Kerlly Martins de A. Carvalho<sup>4</sup>*

**Resumo:** Com o intuito de prevenir desvios e garantir a participação cidadã na gestão fiscal pública vários Estados modernos tem criado instrumentos associados ao uso de tecnologias da informação e comunicação. É neste contexto que se insere o princípio da transparência na gestão fiscal. Assim, o presente estudo tem por objetivo investigar se os municípios mais populosos do Estado de Pernambuco estão cumprindo com o que determina a legislação constitucional em relação à transparência fiscal. Para tanto, foi utilizado o método estatístico, do tipo documental e de abordagem qualitativa e quantitativa. A amostra do estudo empírico contemplou os municípios mais populosos do Estado de Pernambuco, Brasil durante os anos de 2014 a 2016. As evidências encontradas demonstraram que os municípios não estão cumprindo de forma integral os mandamentos legais de transparência fiscal da Administração Pública.

**Palavras-chave:** *Acesso à informação; Tecnologias de informação e comunicação; Governo eletrônico. Participação cidadã.*

**Abstract:** In order to prevent deviations and ensure citizen participation in public fiscal management, several modern states have created instruments associated with the use of information and communication technologies. It is in this context that the principle of transparency in tax management is inserted. Thus, the present study aims to investigate whether the most populous municipalities of the State of Pernambuco are complying with what determines the constitutional legislation in relation to fiscal transparency. For that, the statistical method was used, of the documentary type and of a qualitative and quantitative approach. The sample of the empirical study contemplated the most populous municipalities of the State of Pernambuco, Brazil during the years 2014 to 2016. The evidences found demonstrated that the municipalities are not complying fully with the legal mandates of fiscal transparency of the Public Administration.

**Keywords:** *Access to information; Information and communication technologies; Electronic government. Citizen participation.*

\*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 15/07/2019; aprovado em 30/06/2020.

<sup>1</sup> Graduado, Contador, UFCG, josehonoraton@gmail.com; \*

<sup>2</sup> Doutora, Professora, UFCG, edjanedias@gmail.com;

<sup>3</sup> Doutor, Professor, UFCG, profiribamar@gmail.com;

<sup>4</sup> Doutora, Professora, FASP, enydjakm@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a trajetória histórica demonstra que o acesso à informação era restrito aos colonizadores e a igreja, depois, durante a ditadura militar, o sigilo era regra geral. Com a Constituição Federal de 1988, o acesso à informação pública assumiu o *status* de direito fundamental, seguindo o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos no qual: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. A previsão constitucional brasileira foi assegurada no artigo 5º da CF, segundo o qual: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, parágrafo XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Conforme os princípios básicos internacionais e constitucionais da administração pública brasileira foi publicada as diretrizes da Lei Nº 12.527, em 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dentro desse contexto, a transparência tornou-se um dos pilares de sustentação da legitimidade do poder discricionário na administração pública que tem como efeito de indicação de credibilidade da máquina estatal, bem como para a demonstração da probidade administrativa, gerando o efeito de confiabilidade no sistema administrativo. Assim, se buscou com esse artigo investigar se os municípios mais populosos do Estado de Pernambuco estão cumprindo com o que determina a legislação constitucional em relação à transparência fiscal.

Com esse objetivo espera-se que esteja contribuindo para uma mudança de postura por parte do gestor público e dos órgãos de controle como forma de proporcionar a efetividade no acesso a informação como direito fundamental à participação cidadã. Enfim, procura-se saber se de fato os municípios brasileiros (especialmente aqueles localizados no escopo geográfico estudado) tem cumprido com a determinação legal.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na década de 2000 a 2010, as abordagens sobre governo eletrônico tinham na disseminação de informações e prestação de serviços *on-line* aos cidadãos a sua vanguarda. Disponibilizar informações estava entre as suas principais funções e metas. A internet, através de seus diferentes serviços e aplicações, proporcionava maior agilidade a este processo, quebrando barreiras de tempo e espaço, possibilitando o monitoramento na prestação de contas por parte dos órgãos governamentais. A transparência administrativa, a troca rápida de informações entre instâncias da administração pública, a simplificação de

processos outrora demorados e dispendiosos, a educação à distância, e o estímulo aos *e-negócios* de forma segura, eram exemplos de materialização de vantagens promovidas neste contexto.

Todas essas funções levavam a uma maior interação entre cidadãos e governos, diminuía custos operacionais, promovia uma desburocratização benéfica e proporcionava maior agilidade na prestação dos serviços e informações (SCOMAZZON e REIS, 2004).

Dentro deste contexto surgiu o princípio de *accountability*, que dizia respeito à obrigatoriedade do gestor público em prestar contas, permitindo ao cidadão exigir, acompanhar e controlar a execução das atividades governamentais. Iniciativas deste gênero eram decorrentes de uma maior demanda por uma gestão pública participativa, democrática e eficiente. Assim, a *accountability*, tende a acompanhar o avanço de valores democráticos.

Neste contexto, Bittencourt Filho (2001) sugeriu um critério de avaliação por níveis de websites de e-Gov:

- Nível 1 – Websites de baixa atratividade e interatividade, apresentando basicamente informações institucionais e de divulgação do governo, num nível inicial de presença na Internet;
- Nível 2 – Websites de baixa atratividade e interatividade, apresentando um baixo número de serviços on-line;
- Nível 3 – Websites de média atratividade e interatividade, apresentando um número significativo de serviços on-line;
- Nível 4 - Websites de alta atratividade e interatividade, apresentando informações de grande interesse do público, constantemente atualizadas, e diversidade de serviços on-line.

O autor ainda confirmava, no ano de 2001, que no Brasil existia uma verdadeira miscelânea nos níveis, do primeiro ao terceiro, demonstrando ainda deficiência. As políticas aplicadas de governo eletrônico ao redor do mundo faziam uso dos recursos da Web de múltiplas formas, e alavancavam os processos democráticos (*e-democracia*), permitindo a participação interativa da sociedade.

A tendência era a de que novas técnicas garantissem documentos autênticos e reduzissem a circulação de papéis, ganhando adeptos na sociedade. Portais em nível quatro eram representados, em sua maioria, por governos de países como o Canadá, onde as consultas públicas usavam como principal modo de interação o correio eletrônico (AICD, 2002). Como exemplos de países onde as práticas de Governo Eletrônico já se mostravam em nível avançado estavam o Reino Unido, que incentivava a formação de grupo de discussão de projetos disponíveis em meio eletrônico e simultaneamente a publicação dos projetos em papel. Ainda, a Nova Zelândia, que disponibilizava para a sociedade civil uma lista de projetos para receber sugestões.

## METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se método estatístico a partir de um conjunto de, do tipo documental e de abordagem qualitativa e quantitativa conforme os argumentos defendidos por Marconi e Lakatos (2017). Para a realização do estudo foram utilizados os 13 municípios pernambucanos mais populosos localizados na região do Nordeste Brasileiro. Fez-se o uso de uma amostra, intencional e não probabilística, que compreendeu os municípios do PE/Brasil e que possuem mais que 100.000 habitantes. Tendo em vista que referidos municípios objeto deste trabalho possuem mais de 100.000 habitantes, os mesmos estão sob o respaldo da LC nº 131/2009, logo, devem prestar todas as informações obrigatórias que dizem respeito à execução orçamentária e fiscal de modo minucioso e que possam viabilizar a compreensão por parte do cidadão.

Todavia, e em razão da manutenção e respectiva impossibilidade de acesso, os portais das cidades de Vitória do Santo Antônio e São Lourenço da Mata não fizeram parte desta amostragem, constituindo para fins de estudo da pesquisa os 11 (onze) municípios mais populosos do referido estado, conforme apresentado na Tabela 1.

**TABELA 1:** Amostragem da pesquisa

<b>Posição</b>	<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>Endereço eletrônico</b>
1	Recife	1.625.583	<a href="http://www.recife.pe.gov.br">www.recife.pe.gov.br</a>
2	Jaboatão dos Guararapes	691.125	<a href="http://www.jaboatao.pe.gov.br">www.jaboatao.pe.gov.br</a>
3	Olinda	390.144	<a href="http://www.olinda.pe.gov.br">www.olinda.pe.gov.br</a>
4	Caruaru	351.686	<a href="http://www.caruaru.pe.gov.br">www.caruaru.pe.gov.br</a>
5	Petrolina	337.683	<a href="http://www.petrolina.pe.gov.br">www.petrolina.pe.gov.br</a>
6	Paulista	325.590	<a href="http://www.paulista.pe.gov.br">www.paulista.pe.gov.br</a>
7	Cabo de Santo Agostinho	202.636	<a href="http://www.cabo.pe.gov.br">www.cabo.pe.gov.br</a>
8	Camaragibe	155.228	<a href="http://www.camaragibe.pe.gov.br">www.camaragibe.pe.gov.br</a>
9	Garanhuns	137.810	<a href="http://www.garanhuns.pe.gov.br">www.garanhuns.pe.gov.br</a>
10	Igarassu	113.956	<a href="http://www.igarassu.pe.gov.br">www.igarassu.pe.gov.br</a>
11	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	<a href="http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br">www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br</a>

**FONTE:** IBGE (2016).

A coleta de dados deu-se através da análise dos portais dos municípios de cada prefeitura em estudo, visando constatar quais quesitos (indicadores) estão sendo atendidos, seguindo um critério de nível (atribuição de notas entre 0 a 3). Teve-se como norte a pesquisa desenvolvida por Bodart, Torres e Silva

(2015), Silva Neto *et al.* (2017). As dimensões de usabilidade e acessibilidade não foram contempladas para o estudo. Apenas alguns quesitos da dimensão Transparência foi estudada.

No Estudo de Bodart, Torres e Silva (2015) foram utilizados 44 quesitos para compor a dimensão transparência. Em Silva Neto, Carvalho e Silva (2017) foram selecionados 39 quesitos. Para esta pesquisa, optou-se por selecionar 15 quesitos desta dimensão (contemplados pela LC nº 131/2009, Lei n. 12.527/2011), já que o foco esteve concentrado em identificar se há um descumprimento por parte do Estado Brasileiro do acesso a informações pertinente a gestão da coisa pública e, conseqüentemente, uma violação do direito fundamental a informação por parte do cidadão (tabela 2).

**TABELA 2:** Orientação para a coleta de dados.

<b>Quesitos (Indicadores)</b>
Plano Plurianual do Município (PPA)
Lei Orçamentária Anual (LOA)
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO)
Execução orçamentária e financeira
Balanco Anual do Exercício Anterior
Prestação de contas com parecer do TCE
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
Relatório de gestão fiscal (RGF)
Decretos, Resoluções e Leis Municipais
Informações (concursos públicos)
Orçamento participativo
Licitações (informações gerais)
Licitações (documentos na íntegra)
Lista de servidores
Folha de pagamento (relatório com nomes dos servidores, função e salário)

**FONTE:** Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015).

A busca nos sites das prefeituras municipais foi realizada entre os dias 10 de janeiro a 22 de fevereiro de 2017. Destaca-se que, para a execução do estudo comparativo dos portais das cidades mais populosas do Estado do Pernambuco entre os anos de 2014 a 2016, recorreu-se ao arquivo online de recursos

multimídia denominado *Internet Archive*, disponível em: <https://archive.org/>, que possibilita identificar nos sites oficiais das prefeituras se existiam informações relacionadas à cada ano estudado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, são apresentados os principais achados desse estudo, obtidos conforme orientação metodológica proposta supra em consonância com os critérios estabelecidos na LC 131/2009. As tabelas 3, 4 e r retratam as informações entre os anos de 2014, 2015 e 2016, em relação à transparência fiscal dos municípios estudados.

É possível observar que no ano de 2014 Garanhuns, Recife, Caruaru e Olinda apresentam melhores níveis de transparência fiscal. Em contrapartida, os piores níveis foram dos municípios de Paulista, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Iguarassu e Petrolina, evidenciando que os gestores públicos dos respectivos municípios ainda não estão preocupados em atender / cumprir as exigências dos dispositivos legais.

**TABELA 3:** Transparência Fiscal (2014).

QUESITOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL / CIDADES	2014											Σ
	Recife	J. dos	Olinda	Caruaru	Petrolina	Paulista	C. St.	Camaragibe	Garanhus	Iguarassu	S. C. Capibaribe	
Plano Plurianual do Município (PPA)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3	30
Lei Orçamentária Anual (LOA)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3	30
Execução orçamentária e financeira	3	3	3	3	0	0	1	0	3	0	3	19
Balanco Anual do Exercício Anterior	3	3	3	3	0	0	3	1	1	3	3	23
Prestação de contas com parecer do TCE	3	3	3	3	3	0	3	3	3	3	3	30
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	3	3	0	2	3	0	3	3	3	0	3	23
Relatório de gestão fiscal (RGF)	3	1	3	3	3	3	1	0	3	3	3	26
Decretos, Resoluções e Leis Municipais	1	1	3	3	3	3	1	0	3	1	3	22
Informações (concursos públicos)	3	0	3	3	0	0	1	0	3	0	3	16
Orçamento participativo	3	0	0	0	3	0	0	3	3	3	0	15
Licitações (informações gerais)	0	0	3	1	0	0	3	0	3	0	0	10
Licitações (documentos na íntegra)	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Lista de servidores	3	0	0	3	0	0	3	0	3	0	0	12
Folha de pagamento	3	0	0	3	0	0	0	0	3	1	0	10

**PONTUAÇÃO OBTIDA**

37	23	33	36	24	15	28	13	40	23	30
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Legenda: Cidades estudadas: <sup>1</sup>Recife; <sup>2</sup>Jaboatão dos Guararapes; <sup>3</sup> Olinda; <sup>4</sup> Caruaru; <sup>5</sup> Petrolina; <sup>6</sup> Paulista; <sup>7</sup> Cabo de Santo Agostinho; <sup>8</sup> Camaragibe; <sup>9</sup> Garanhuns; <sup>10</sup> Igarassu; <sup>11</sup> Santa Cruz do Capibaribe.

Linha Pontuação Obtida: pontuação máxima em cada quesito por ano: 45 pontos; Coluna  $\Sigma$ : pontuação máxima em cada quesito no respectivo ano: 33 pontos.

**FONTE:** Dados da pesquisa (2017).

No ano de 2015 (Tabela 4) os quesitos mais críticos em relação ao descumprimento legal refere-se à prestação de contas com parecer do Tribunal de Contas do Estado (pontuação 3), orçamento participativo e informações sobre concursos públicos, lista de servidores e folha de pagamento. A Lei Orçamentária Anual (LOA) vem sendo divulgada por todos. Camaragibe não cumpriu com a divulgação da LDO.

**Tabela 4:** Transparência Fiscal (2015)

QUESITOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL / CIDADES	2015											$\Sigma$
	Recife	J. dos	Olinda	Caruaru	Petrolina	Paulista	C. St.	Camaragibe	Garanhus	Igarassu	S. C.	
Plano Plurianual do Município (PPA)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0	3	27
Lei Orçamentária Anual (LOA)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3	30
Execução orçamentária e financeira	3	3	3	3	0	3	1	0	3	3	3	25
Balanço Anual do Exercício Anterior	3	3	3	3	0	3	1	0	3	3	3	25
Prestação de contas com parecer do TCE	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	3	3	3	3	0	0	3	3	1	3	3	25
Relatório de gestão fiscal (RGF)	3	3	3	3	3	0	3	2	3	3	3	29
Decretos, Resoluções e Leis Municipais	3	3	0	3	3	0	3	3	3	0	3	24
Informações (concursos públicos)	0	3	3	1	0	0	0	0	3	0	0	10
Orçamento participativo	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Licitações (informações gerais)	3	1	3	3	3	3	1	0	3	3	3	26
Licitações (documentos na íntegra)	1	1	3	3	3	3	1	0	3	1	3	22
Lista de servidores	3	0	3	3	2	0	3	0	3	0	0	17
Folha de pagamento	3	0	3	3	2	0	0	0	3	1	0	15
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>	<b>34</b>	<b>29</b>	<b>39</b>	<b>37</b>	<b>28</b>	<b>21</b>	<b>25</b>	<b>11</b>	<b>37</b>	<b>23</b>	<b>30</b>	

Legenda: Cidades estudadas: <sup>1</sup>Recife; <sup>2</sup>Jaboatão dos Guararapes; <sup>3</sup> Olinda; <sup>4</sup> Caruaru; <sup>5</sup> Petrolina; <sup>6</sup> Paulista; <sup>7</sup> Cabo de Santo Agostinho; <sup>8</sup> Camaragibe; <sup>9</sup> Garanhuns; <sup>10</sup> Igarassu; <sup>11</sup> Santa Cruz do Capibaribe. Linha Pontuação Obtida: pontuação máxima em cada quesito por ano: 45 pontos; Coluna  $\Sigma$ : pontuação máxima em cada quesito no respectivo ano: 33 pontos.

**FONTE:** Dados da pesquisa (2017).

Em relação ao orçamento participativo, percebeu-se que, durante os anos de 2015 e 2016, apenas o portal oficial de Olinda possui o *link* para tal em todo o período analisado. Esse quesito foi o mais descumprido pelas prefeituras municipais. Verifica-se que, em descumprimento ao art. 48 da LC nº 101/2000, o município de Camaragibe não publica em seu respectivo site o PPA, LDO, execução orçamentária e financeira, balanço anual do exercício anterior, prestação de contas com parecer do TCE.

Entre os portais estudados, de forma preponderante, as prefeituras de Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, Igarassu e Santa Cruz do Capibaribe feriram ao disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011. Para os anos de 2014, 2015 e 2016, os portais dos municípios de Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Santa Cruz do Capibaribe descumprem de forma absoluta ao inciso V do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011.

Em alusão aos procedimentos licitatórios, Camaragibe viola, em todos os anos, o preceito do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011. Já no ano de 2016, averigua-se que Igarassu é omissa com relação à supracitada obrigatoriedade. As cidades de Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Camaragibe, Santa Cruz do Capibaribe e Igarassu atuam em completo descaso ao ocultar a lista de seus servidores e respectivas remunerações, antagonizando-se à transparência que deve vigorar na Administração Pública. Em comparação com os outros municípios, Petrolina é o único que não apresenta balanço anual do exercício anterior e execução orçamentária e financeira nos anos de 2014 a 2016.

Diante desta análise, pode-se aferir que os portais em estudo não representam uma base de informações com credibilidade para que o cidadão possa utilizar indo em desencontro ao entendimento de estudiosos no assunto. Em cenário no qual a internet se mostra como ferramenta indispensável no processo de democratização da informação, essencial para o controle democrático, para a participação popular e para efetividade da governança no setor público (Vicente e Scheffer, 2014) as evidências encontradas neste estudo reforçam a tese de que os meios legais não vem cumprindo o seu papel coercitivo para com os gestores públicos.

As evidências apontadas pelo estudo sinalizam que os órgãos de controle ainda não são eficientes na fiscalização e penalização dos gestores que não cumprem com suas responsabilidades, especialmente aquelas que foram investigadas nesse estudo.

TABELA 4: Transparência Fiscal (2016).

QUESITOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL / CIDADES	2016											Σ
	Recife	J. dos	Olinda	Caruaru	Petrolina	Paulista	C. St.	Camaragibe	Garanhus	Igarassu	S. C.	
Plano Plurianual do Município (PPA)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0	3	27
Lei Orçamentária Anual (LOA)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	3	30
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO)	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0	0	24
Execução orçamentária e financeira	3	3	3	3	0	0	0	3	3	3	3	24
Balanco Anual do Exercício Anterior	3	3	3	3	0	0	0	3	3	3	3	24
Prestação de contas com parecer do TCE	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	3	3	3	3	0	1	3	1	2	3	1	23
Relatório de gestão fiscal (RGF)	3	3	3	3	3	1	3	1	3	3	1	27
Decretos, Resoluções e Leis Municipais	3	3	0	3	3	3	3	3	3	0	3	27
Informações (concursos públicos)	0	3	3	1	0	1	0	0	3	0	0	11
Orçamento participativo	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Licitações (informações gerais)	3	1	3	3	3	3	1	0	3	0	3	23
Licitações (documentos na íntegra)	3	1	3	3	3	3	1	0	3	0	3	23
Lista de servidores	3	0	3	3	3	0	3	0	3	0	0	18
Folha de pagamento	3	0	3	3	3	0	3	0	3	1	0	19
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>	<b>36</b>	<b>29</b>	<b>39</b>	<b>37</b>	<b>30</b>	<b>21</b>	<b>26</b>	<b>14</b>	<b>38</b>	<b>13</b>	<b>23</b>	

Legenda: Cidades estudadas: <sup>1</sup>Recife; <sup>2</sup>Jaboatão dos Guararapes; <sup>3</sup>Olinda; <sup>4</sup>Caruaru; <sup>5</sup>Petrolina; <sup>6</sup>Paulista; <sup>7</sup>Cabo de Santo Agostinho; <sup>8</sup>Camaragibe; <sup>9</sup>Garanhuns; <sup>10</sup>Igarassu; <sup>11</sup>Santa Cruz do Capibaribe. Linha Pontuação Obtida: pontuação máxima em cada quesito por ano: 45 pontos; Coluna Σ: pontuação máxima em cada quesito no respectivo ano: 33 pontos.

FONTE: Dados da pesquisa (2017).

Diante da acentuada falta de informações consideradas indispensáveis para a efetivação do princípio da publicidade na Administração Pública, tem-se um obstáculo para que o povo possa exercer o controle da atuação administrativa, ficando, assim, inviável a fiscalização e a *accountability* na esfera pública dos municípios analisados.

## CONCLUSÕES

A transparência das informações concernentes aos atos e fatos da Administração Pública é um direito de todo e qualquer cidadão, além de ser uma determinação legal. Entretanto, apesar de se dispor uma legislação que maximize o nível de transparência das informações, ainda não significa que é uma garantia para a adoção plena dos dispositivos legais. A partir de supracitado levantamento, nota-se que a

transparência pública não é uma prioridade da maioria dos executivos municipais do Estado de Pernambuco com população acima de 100.000 habitantes. As evidências empíricas do estudo reforçam a tese levantada por vários estudiosos, dentre eles Matias-Pereira (2016), Bernardes, Santos e Rover (2015), Hoch, Rigui e Silva (2013), Sacramento e Pinho (2008), quando argumentam que o avanço formal da transparência na administração pública e a sua efetivação depende diretamente do exercício da fiscalização de seu cumprimento pelos órgãos de controle aliados a uma ampla participação popular.

Inferre-se ainda que, a circunstância e impossibilidade de o avaliador não identificar elementos que possam ser estudados e analisados nos *websites* municipais demonstra que muito ainda deve ser feito pelos órgãos de controle, entidades, sociedade civil e demais partes interessadas para viabilizar de fato a efetividade na publicização das informações de natureza pública, especialmente aquelas que foram investigadas nessa pesquisa (quesitos de transparência fiscal). Entende-se que com isso talvez tenhamos a construção de portais eletrônicos com conteúdos alinhados ao espírito do *accountability* conforme defendem Raupp (2014), Matias-Pereira (2016).

Por fim, conclui-se que os municípios mais populosos do Estado do Pernambuco não atendem de forma integral os mandamentos legais de transparência fiscal da Administração Pública, havendo a inadequação entre seus portais eletrônicos e a legislação pertinente à temática. Deste modo, as cidades apreciadas devem estabelecer melhorias na transparência de suas informações, permitindo que a população tenha um acesso operativo ao conteúdo disponibilizado constituindo-se como um instrumento capaz de inibir e combater a corrupção na gestão pública. O Poder Público, nesta dianteira, deve fornecer instrumentos que permitam ao cidadão participar de maneira ativa dos rumos do município, no sentido de exigir providências, pressionar, fiscalizar e colaborar com a atuação administrativa. A limitação do estudo se pauta no fato de que não foram utilizados todos os quesitos (indicadores) de transparência contemplados nos dispositivos legais vigentes no Brasil. Recomenda-se a propagação da metodologia do presente estudo em regiões do Nordeste Brasileiro, especialmente tornando possível a identificação abrangente da obediência dos entes da Administração Direta ao disposto na Lei de Transparência. Propõe-se, outrossim, a realização de levantamento em outros municípios de regiões diversos e com mais quesitos (indicadores) e outras dimensões contempladas pela LAI, a exemplo da dimensão usabilidade e acessibilidade que devem está sendo contemplados nos respectivos *websites* das entidades públicas.

## REFERÊNCIAS

[1] AMORIM, P. K. D. F. Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras. Tese (Doutorado) Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporânea, Salvador, BR-BA, 2012.

- [2] BARRETO, A. S. e OLIVEIRA, I.C. Portais Governamentais. UFSC – CTC – PPGEF. Disponível em: <<http://www.ijuris.org/experienciadoce/presencial/governoeletronico/Biblioteca/EGov04.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2013.
- [3] ASSMANN, H. Redes digitais e metamorfoses do aprender. Petrópolis: Vozes Editora, 2005.
- [4] BODART, C. das N.; TORRES, K. R.; SILVA, R. S. Avaliação de sítios municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória-ES. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 20, n. 66, jan./jun., 2015.
- [5] BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. E-governo: O que ensina a experiência internacional. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/conhecimento/informeSF/inf\\_17.pdf](http://www.bndes.gov.br/conhecimento/informeSF/inf_17.pdf)>. Acesso em: 19 mai. 2013.
- [6] BERNARDES, M. Berger; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. Revista de Administração Pública, v. 49, n. 3, p. 761-792, 2015.
- [7] DIAS, Cláudia. Métodos de avaliação de usabilidade no contexto de portais corporativos: um estudo de caso no Senado Federal. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. 229p.
- \_\_\_\_\_, Cláudia. Usabilidade na Web: criando portais mais acessíveis. Rio de Janeiro: Alta Books, 2002. 312p
- [8] HOCH, P. A.; RIGUI, L. M.; DA SILVA, R. L. Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, 1(2), 257-286, 2013.
- [9] LAKATOS, E. M.; MARCONI, M.A. Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2017.
- [10] RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

- [11] MATIAS-PEREIRA, J. Manual de gestão pública contemporânea. 5. ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Atlas, 2016.
- [12] RAUPP, F. M. Prestação de contas de executivos municipais de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. *Administração Pública e Gestão Social*, 6(3), 151-158, 2014.
- [13] SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na Administração Pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2008.
- [14] SILVA NETO, J. H. da; CARVALHO, J. R. M. de; SILVA, E. E. D. Transparência nos portais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco. In: *Anais... IV CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*, João Pessoa, PB, 24 e 25 de maio de 2017.
- [15] SF, Secretaria para Assuntos Fiscais. Modernização da Gestão. E-Governo: O que Ensina a Experiência Internacional. *Informe-se*, nº 17, Agosto 2000.
- [16] VICENTE, E. F. R.; SCHEFFER, E. D. O. Governança e Internet: um estudo de caso sobre a divulgação de dados da Administração Pública sob a ótica dos princípios da governança pública. *Universitas: Gestão e TI*, 3(2), 2014.